



# PROJETO DE COOPERAÇÃO PARA ANÁLISE DAS DECISÕES DE REFÚGIO NO BRASIL

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)

BRASÍLIA JULHO 2019

## Sumário

Descrição do projeto	. 3
Metodologia	. 3
Resultados	. 4
Proteção de dados	. 4
Anexo I Terminologias e definições	. 5
Anexo II Metadatos	. 8

# PROJETO DE COOPERAÇÃO NA ANÁLISE DAS DECISÕES DE REFÚGIO NO BRASIL

#### Descrição do projeto

O projeto foi realizado em parceria entre a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare) do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) para analisar e publicar dados referentes às decisões de refúgio no Brasil.

As decisões relacionadas ao tema do refúgio no Brasil podem ser tomadas por três instâncias diferentes:

- O <u>Conare</u> decide os casos de reconhecimento, indeferimento, cessação, perda, extinção e, excepcionalmente, de arquivamento.
- A <u>Coordenação-Geral do Conare</u> pode extinguir e arquivar alguns casos conforme disposto na Resolução Normativa nº 18 do Conare (com redação dada pelas Resoluções Normativas nº 26 e 28, ambas do Conare) e na Resolução Normativa nº 23 do Conare (com redação dada pela Resolução Normativa nº 28 do Conare).
- O <u>Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública</u> decide os recursos das decisões do Comitê Nacional para os Refugiados, conforme disposto no art. 29 e no art. 40 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

A versão 1 do projeto apenas aborda as decisões do Conare no ano de 2018. As informações em relação às decisões tomadas pelas outras instâncias e em outros anos serão incluídas em breve.

Para a análise de dados, formou-se um grupo de trabalho de servidores da Coordenação-Geral do Conare e das unidades de proteção e de gerenciamento de informação do ACNUR. A análise foi validada pela Coordenação-Geral do Conare e pela Representação do ACNUR no Brasil.

#### Metodologia

A metodologia adotada consiste na análise individual das decisões tomadas pelo Conare nas reuniões ordinárias e extraordinárias, através da checagem das informações contidas nos Ofícios Circulares das reuniões do Conare com os pareceres de cada caso disponíveis no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justica e Segurança Pública (SEI-MJSP).

No que diz respeito às decisões tomadas pelo Conare, estas foram divididas da seguinte forma:

- 1. Casos reconhecidos pela elegibilidade, pelo programa de reassentamento e casos deferidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado<sup>1</sup>;
- 2. Casos indeferidos pela elegibilidade, casos indeferidos nos termos da Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006 (atualmente revogada) e da Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998 (atualmente revogada), ambas do Conselho

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O reconhecimento pela elegibilidade ocorre quando o/a solicitante passa pelo procedimento de determinação da condição de refugiado, que é o processo administrativo pelo qual o Estado determina se uma pessoa que procura proteção internacional é considerada refugiada sob a lei internacional, regional e nacional. A extensão dos efeitos da condição de refugiado é um procedimento que permite, por extensão, aplicar os efeitos da condição de refugiado a determinados familiares que cumprem requisitos conforme exposto no Art. 2º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, atualmente regulamentado pela Resolução Normativa nº 27 do Conare, de 30 de outubro de 2018.

Nacional de Imigração - CNIg e casos indeferidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado;

- 3. Casos de perda da condição de refugiado (Art. 39 da Lei nº 9.474, de 1997);
- 4. Casos de cessação da condição de refugiado (Art. 38 da Lei nº 9.474, de 1997);
- 5. Outros casos encerrados, que incluem processos arquivados (Inciso I do Art. 6°, da Resolução n° 23 do Conare, de 30 de setembro de 2016) e extintos (art. 52 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 6°-B, ambos da Resolução Normativa n° 18, do Conare, de 30 de abril de 2014).

Em relação aos casos reconhecidos pela elegibilidade e pelo programa de reassentamento foram indicados o(s) motivo(s) de inclusão para o reconhecimento da condição de refugiado, podendo ser um dos cinco motivos previstos na Convenção de 1951 e inciso I do Art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997 (raça, religião, nacionalidade, grupo social específico ou opinião política), ou por uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos com fundamento no inciso III do Art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997. Incluiu-se também os casos reconhecidos por meio da extensão dos efeitos da condição de refugiado.

Os casos indeferidos estão divididos entre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que foram denegadas após passarem pela análise de elegibilidade; as que foram indeferidas nos termos da Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006 (atualmente revogada) e da Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998 (atualmente revogada), ambas do Conselho Nacional de Imigração – CNIg, combinadas com o inciso I do art. 12 da Resolução Normativa nº 18 do Conare; e, por fim, as solicitações de extensão dos efeitos da condição de refugiado que foram negadas.

#### Resultados

Os produtos desse projeto de análise são:

- Terminologias e definições dos processos após decisão do Conare (Anexo I);
- 2. Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio (versão on-line) dividido em duas partes:
  - a. Análise geral das decisões por país de origem, gênero, idade e estado de solicitação;
  - b. Análise detalhada para consultas de informações mais específicas.
- 3. Banco de dados da análise (formato Excel) e os metadados (definição dos campos que constituem a base de dados Anexo II).

### Proteção de dados

Toda a análise de dados pessoais das pessoas refugiadas e dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado foi efetuada com base na Política de Proteção de Dados Pessoais de pessoas de interesse do ACNUR<sup>2</sup> e foram mantidos em confidencialidade, também em respeito ao art. 20 da Lei nº 9.474, de 1997 e em respeito à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI. Destaca-se que nenhum dado pessoal está refletido na base de dados e na Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> UNHCR, Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR. Disponível em < https://www.refworld.org/docid/55643c1d4.html > Acesso em 20 de maio de 2019.

### Anexo I Terminologias e definições

#### Terminologias e definições dos processos após decisão do Conare

Esse documento apresenta as terminologias e as definições relacionadas aos processos após decisão do Conare, da Coordenação-Geral do Conare e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. A coluna Status Decisão Conare, são as definições oficiais utilizadas pelo Conare para a categorização das decisões. As colunas Status Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio e Tipos Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio apresentam as terminologias utilizadas no Dahsboard de Decisões de Refúgio e representam uma classificação mais detalhada dos tipos de decisão tomadas pelas diferentes instâncias.

TABELA 1.

Status_Decisão Conare	Status_Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio	Tipos_Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio	Definição
Arquivado	- Outros casos encerrados	Arquivado	Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram suas solicitações arquivadas pelos motivos elencados no art. 6º da Resolução Normativa nº 18 do Conare (com redação dada pelas Resoluções Normativas nº 26 e 28, ambas do Conare) ou no art. 6º da Resolução Normativa nº 23 do Conare (com redação dada pela Resolução Normativa nº 28 do Conare).
Extinção		Extinto	Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram suas solicitações extintas, sem resolução do mérito, pelos motivos elencados no art. 6°-B Resolução Normativa n° 18 do Conare (com redação dada pelas Resoluções Normativas n° 26 e 28 do Conare) ou no art. 6° da Resolução Normativa n° 23 do Conare (com redação dada pela Resolução Normativa n° 28 do Conare).

Cessação	Cessação	N/A	Toda pessoa refugiada que tem cessada a condição de refugiado/a em razão de um dos motivos elencados na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e/ou no art. 38 da Lei nº 9.474, de 1997.
Elegibilidade Reconhecido	Reconhecido	Elegibilidade	Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que, após passarem pelo procedimento de determinação da condição de refugiado, foram reconhecidos como tal, por estarem presentes os requisitos previstos na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e/ou no art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997.
		Extensão reconhecido	Deferimento da Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado, ou seja, concessão da extensão dos efeitos da condição de refugiado/a, por demonstrar o vínculo familiar e/ou a dependência econômica, previstos no art. 2° da Lei n° 9.474, de 1997.
		Reassentamento	Transferência de um refugiado, cujos direitos fundamentais estão em risco no primeiro país de refúgio, para outro Estado, que aceitou admiti-lo como refugiado.
Elegibilidade Indeferido	Indeferido	Elegibilidade indeferido	Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que, após passarem pelo procedimento de determinação da condição de refugiado, não lhes foi reconhecida esta condição, por não estarem presentes os requisitos previstos na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e/ou no art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997, ou, ainda que presentes tais requisitos, por incidirem nas hipóteses de exclusão previstas no Art. 1(F) da Convenção de 1951 e no art. 3º da Lei nº 9.474, de 1997.

		Extensão indeferido	Indeferimento da Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado, ou seja, não concessão da extensão dos efeitos da condição de refugiado/a, por não demonstrar o vínculo familiar e/ou a dependência econômica, previstos no art. 2º da Lei nº 9.474, de 1997.
	Resolução CNIg	Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram seus casos indeferidos, nos termos da Resolução Recomendada nº 08, da Resolução Normativa nº 27, ambas do Conselho Nacional de Imigração – CNIg, combinada com o inciso I do art. 12 da Resolução Normativa nº 18 do Conare.	
Perda da Condição de Refugiado	Perda	N/A	Toda pessoa refugiada que perde a condição de refugiado/a em razão de um dos motivos elencados no art. 39 da Lei nº 9.474, de 1997.

## Anexo II Metadatos

#### Descrição da estrutura dos dados

Plenary decisions CONARE\_2018 .xls

Coluna - Column	Descrição do campo - Descriptions	
Index (ID)	Index interno da planilha - Index number (ID)	
Número do processo - (process number)	Número do protocolo do processo no Conare - The number of the process in Conare	
Número da plenária – (plenary number)	Número da plenária Conare - The number of the plenary	
Data da plenária - (plenary date)	Data da realização da plenária - Date of the plenary	
Data da solicitação – (application date)	Data da solicitação do pedido do refúgio - Date of the Application	
Status da decisão – (status determination)	Status do processo após decisão da plenária do Conare - Status Determination PT Reconhecido Indeferido Outros casos encerrados Perda (Art. 39, Lei N° 9474/97) Cessação (Art. 38, Lei N° 9474/97)  EN Recognized Rejected Otherwise closed Loss (Art. 39 Lei N° 9474/97) Cessation (Art. 38 Lei N° 9474/97)	
Tipo da decisão – (type determination)	Tipo do processo após decisão da plenária do Conare - Type Determination  PT Se Reconhecido:  • Elegibilidade  • Extensão reconhecido  • Reassentamento  Se Indeferido:	

	<ul> <li>Elegibilidade Indeferido</li> <li>Extensão indeferido</li> <li>Resolução CNIq</li> <li>Se Outros casos encerrados</li> <li>Extinção</li> <li>Arquivamento</li> <li>Se Perda (Art. 39 Lei 9474/97):</li> <li>N/A</li> <li>Se Cessação (Art. 38 Lei 9474/97):</li> <li>N/A</li> </ul>
	EN If Recognized:
Motivos de inclusão #1- *Se status é <b>reconhecido</b> Grounds for recognition #1 - *If the status is <b>recognized</b> .	Motivo de inclusão para reconhecimento da condição de refugiado - Grounds for recognition  PT  Opinião política Grupo social Religião Raça Nacionalidade Grave generalizada  EN  PO - Political Opinion
	<ul> <li>FO - Political Opinion</li> <li>SG - Social group</li> <li>RE - Religion</li> <li>RA - Race</li> <li>NA - Nationality</li> <li>ED - Extended Definition</li> </ul>

Motivos de inclusão #2- *se status é <b>reconhecido</b>	Possível segundo motivo de inclusão para reconhecimento da condição de refugiado Grounds for recognition	
Grounds for recognition #2 *If the status is recognized.	PT    Opinião política    Grupo Social    Religião    Raça    Nacionalidade    Grave Generalizada  EN    PO - Political Opinion    SG - Social group    RE - Religion    RA - Race    NA - Nationality	
	ED – Extended Definition	
Data de nascimento – (birth date)	Data de nascimento do solicitante da condição de refugiado – Asylum seeker's birth date	
Estado de solicitação – (state of claim)	Estado da federação onde foi realizado a solicitação da condição de refugiado – <i>State of the asylum claim</i>	
Nacionalidade – (nationality)	Nacionalidade do solicitante da condição de refugiado - Asylum seeker's nationality	
Gênero - (gender)	Gênero do solicitante da condição de refugiado - Applicant's gender  PT  Masculino Feminino  EN  Male Female	
Observação - Observation	Comentários - Comments	